



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6067.2020/0009385-9

Termo CGM/APRI/NCT Nº 143255497

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº. 005/2025/CGMSP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, doravante referida simplesmente como **CGM-SP**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS**, portador do registro funcional nº **886973-1** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede no Prédio Gerais na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 12º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 05.585.681/0001-10, doravante referido simplesmente como **CGE-MG**, neste ato representada por seu Controlador Geral do Estado, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, portador do registro funcional nº M 1.164.082-8.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem à **CGE-MG** o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle interno, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública.

RESOLVEM

Firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 por força de seu artigo 184 e pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie. É parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o ANEXO ÚNICO, denominado PLANO DE TRABALHO.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela **CGE-MG**, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

Parágrafo 1º - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos 'Agente Público', 'Gestão de RH' e 'Módulo B.I.', terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM-SP.

Parágrafo 2º - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não inclui, por parte da CGM-SP, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

Parágrafo 3º - À **CGE-MG** será permitido alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para ambos os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA. A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e da **CGE-MG**.

II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUINTA - Os PARTÍCIPES se comprometem a:

Parágrafo 1º - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2º - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3º – Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Parágrafo 5º - Fica ajustado que os Partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cabendo a cada Partícipe assumir as respectivas despesas de suas atividades para a presente cooperação.

III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGM-SP:

Parágrafo 1º. Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

Parágrafo 2º. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a **CGE-MG** quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias, observando as etapas e/ou metas previstas no Anexo Único – Plano de Trabalho.

Parágrafo 3º. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

IV – DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – São compromissos da **CGE-MG**:

Parágrafo 1º. Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

Parágrafo 2º. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

Parágrafo 3º. Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

Parágrafo 4º. Franquear à CGM-SP, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

Parágrafo 5º. Informar e disponibilizar à CGM-SP todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

Parágrafo 6º. Devolver, ao cabo do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, poderá a CGM-SP autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pela **CGE-MG**, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

VI - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

VII - DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CGM-SP ou com a **CGE-MG**.

VIII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPIES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos PARTÍCIPIES, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o consequente desatendimento ao interesse público.

X - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica vedada a qualquer dos PARTÍCIPIES a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e com o interesse público.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer divulgação será em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGM-SP no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pela **CGE-MG** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Os casos omissos e controvérsias relativas ao desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão solucionados amigavelmente por meio de negociação entre as partes e, se necessário, mediação. Somente se não houver acordo na mediação, a questão será decidida pelo Judiciário cujo foro competente é a Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo.

XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

Parágrafo 1º - É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais de forma incompatível com as finalidades do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 2º - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais processados em decorrência deste Termo, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Parágrafo 3º - Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

XIV – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. Objeto:

O presente plano de trabalho tem por objeto a mútua cooperação entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP) e a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (**CGE-MG**), no que se refere à utilização e aprimoramento do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais – SISPATRI, de propriedade do município de São Paulo, cujo código-fonte é cedido de forma gratuita à **CGE-MG** pela CGM-SP, segundo previsão em TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado.

2. Metas a serem atingidas:

- a) Disponibilização do código-fonte e da documentação técnica do sistema SISPATRI pela CGM-SP à **CGE-MG**, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) Disponibilização da versão atualizada do código-fonte e da documentação técnica do sistema SISPATRI pela CGM-SP à **CGE-MG** até o dia 31/08 de cada ano;
- c) Disponibilização de relatório à CGM-SP contendo informações das melhorias que foram implementadas no sistema SISPATRI pela **CGE-MG**, até o dia 31/08 de cada ano, ficando a cargo da CGM-SP a solicitação do código-fonte e da documentação técnica aprimorados.

3. Etapas e fases de execução:

- a) Disponibilização pela CGM-SP do código-fonte e documentação técnica do sistema SISPATRI em local específico em servidor de acesso seguro via rede ou unidade de CD (Compact Disc), a ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e até o dia 31/08 de cada ano;
- b) Quando a disponibilização do código-fonte e documentação técnica do sistema SISPATRI for realizada via CD, as expensas para envio do mesmo ficará a cargo da **CGE-MG**;
- c) Envio de relatório à CGM-SP contendo as melhorias que foram implementadas pela **CGE-MG** no SISPATRI, até o dia 31/08 de cada ano, ficando a cargo da CGM-SP a solicitação do código-fonte e da documentação técnica aprimorados.

4. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 3. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e se estenderá por toda sua vigência em virtude dos aprimoramentos constantes realizados no sistema.

A disponibilização inicial do código-fonte e da documentação técnica do sistema SISPATRI à **CGE-MG** está prevista para ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA

Usuário Externo

Em 29/09/2025, às 08:30.



Daniel Falcão

Controlador(a) Geral do Município

Em 03/10/2025, às 06:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143255497** e o código CRC **9BDF0FEB**.

Criado por [d843744](#), versão 3 por [d843744](#) em 26/09/2025 10:35:25.